



## CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE POUSO ALEGRE MG, por seu Secretário Sr. Júlio César da Silva Tavares, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo para fins de CREDENCIAMENTO, Chamamento Público de acordo com a lei nº 12.188/2010 e Lei nº 8.666/93 para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS INTERESSADAS A PRESTAREM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

### 1. DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS INTERESSADAS A PRESTAREM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA CONFORME RESOLUÇÃO DO COFECI 1.066/07, OBSERVANDO A NBR 14653-1, 14.653-2 E 14652-3 DA ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, APÓS VISTORIAS EM IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE MG.

### 2. DO CREDENCIAMENTO

Somente poderão cadastrar-se perante a Prefeitura do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais para o chamamento público de profissionais ou empresas interessadas a prestarem serviços de elaboração de laudo de avaliação imobiliária ou parecer técnico de avaliação mercadológica, profissionais conforme resolução do COFECI 1.066/07, observando a NBR 14653-1, 14.653-2 e 14652-3 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, após vistorias em imóveis urbanos e rurais de interesse do município de Pouso Alegre MG.

Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua Carijós, nº. 45, Centro, das 9h00 às 17h00 a partir do **dia 20 de Julho de 2017 até o dia 20 de Agosto de 2017**.

A Sessão Pública para abertura dos envelopes de documentos de credenciamento ocorrerá no **dia 22 de Agosto de 2017 às 14h00min**, na Sala das Sessões Públicas localizado na Rua Tupinambás s/nº, Centro em Pouso Alegre/MG.

O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração e a anuência do credenciado.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Não poderão participar do presente credenciamento:



a) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

a) Estará apto a participar do chamamento público o interessado que apresentar todos os documentos devidamente regulares.

b) Se porventura houver mais de um interessado, será realizado sorteio dentre todos os inscritos para a seleção, definindo desta forma aquele cujo contrato será firmado.

c) O sorteio ocorrerá em sessão pública na data de **dia 21 de Agosto de 2017 às 14h00min** na Sala das Sessões Públicas localizado na Rua Tupinambás s/nº, Centro em Pouso Alegre/MG.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

a) Cópia autenticada do documento de Identidade do Avaliador;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do Avaliador, mediante Certidão Negativa de Débitos.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

e) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.

g) Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais atestando situação de regularidade junto àquele órgão;

h) Certidão de matrícula no CREFI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

i) Declaração assinada pelo Avaliador de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo II, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93;

OBS: Os documentos acima constantes poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.



## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ou Conselho Regional de Corretores de Imóveis – (CRECI), dentro de seus prazos de validade e ou Conselho Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI);

6.2. Apresentar comprovação mediante Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados no CRECI, CREA OU CAU acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA, CAU ou CRECI, comprovando a execução de elaboração de laudos de avaliação de imóveis e ou Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

- a) Efetuar a Avaliação dos imóveis de interesse da Prefeitura de Pouso Alegre MG
- b) Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- c) Realizar relatório prestando contas dos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

## **8. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## **9. DA REMUNERAÇÃO**

a) O AVALIADOR será remunerado após 30 dias corridos do fechamento mensal dos serviços prestados e apresentação da nota fiscal ou fatura.

## **10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO**

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 6 deste edital.



## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária conforme previsão a seguir:

Ficha	Classificação	Descrição
97	02.01.02.061.0017.2004.339	Convênio Procuradoria Geral
98	02.01.02.001.0017.2004.39903	Convênio Procuradoria Geral
109	02.01.04.122.0017.2000.33903	Manutenção do Gabinete do Prefeito
110	02.01.04.122.0017.2000.33903	Manutenção do Gabinete do Prefeito
146	02.02.04.122.0017.2007.33903	Manutenção da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
147	02.02.04.122.0017.2007.33903	Manutenção da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
162	02.0304.122.0017.2009.33903	Manutenção da Secretaria de Agricultura
163	02.03.04.122.0017.2009.33903	Manutenção da Secretaria de Agricultura
214	02.04.13.392.0017.2020.33903	Manutenção da Secretaria de Cultura
215	02.04.13.392.0017.2020.33903	Manutenção da Secretaria de Cultura
234	02.05.04.122.0017.2013.33903	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
235	02.05.04.122.0017.2013.33903	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
347	02.06.08.244.0017.2026.33903	Manutenção da Secretaria de Políticas Sociais
348	02.06.08.244.0017.2026.33903	Manutenção da Secretaria de Políticas Sociais
359	02.07.12.122.0017.2042.33903	Manutenção Geral da Secretaria de Educação
360	02.07.12.122.0017.2042.33903	Manutenção Geral da Secretaria de Educação
494	02.08.04.122.0017.2066.33903	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
495	02.08.04.122.0017.2066.33903	Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
512	02.09.04.122.0012.2073.33903	Manutenção Geral da Secretaria de Obras e Serv. Públicos
513	02.09.04.122.0012.2073.33903	Manutenção Geral da Secretaria de Obras e Serv. Públicos
543	02.10.04.122.0017.2078.33903	Manutenção da Secretaria de Planejamento
829	02.12.04.122.0008.2227.33903	Manutenção da Superintendência de Esportes
830	02.12.04.122.0008.2227.33903	Manutenção da Superintendência de Esportes
892	02.15.04.122.0017.2168.33903	Manutenção Geral da Secretaria de Trânsito e Transporte
893	02.15.04.122.0017.2168.33903	Manutenção Geral da Secretaria de Trânsito e Transporte
1186	02.10.04.122.0017.2156.33903	Manutenção Geral Meio Ambiente Parque Natural Municipal
1187	02.10.04.122.0017.2156.33903	Manutenção Geral Meio Ambiente Parque Natural Municipal

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

a) O presente edital pode ser impugnado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93;

b) Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93;



c) Tanto as impugnações quanto os recursos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Permanente de Licitação.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços do(s) Avaliador(s) cadastrado(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

b) A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

c) A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento para cadastramento de avaliadores, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

d) Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

e) Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo telefone 35 3449 4989.

### **14. DAS INFORMAÇÕES**

Informações sobre o andamento do chamamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 9h00min às 17h00min, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro em Pouso Alegre MG ou através do telefone 35 3449 4023 ou no site [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)

Pouso Alegre MG, 04 de Julho de 2017.

Sara Eliza Pereira Barboni  
Presidente da Comissão de Licitação

Julio Cesar Tavares  
Secretário de Administração e Finanças



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

(Avaliador) ....., Registro na CREFI sob nº ....., (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que SE COMPROMETE A REALIZAR prestação de serviços de AVALIAÇÃO de imóveis para locação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG .

(Local), ..... de ..... de 2014.

---

(Nome e assinatura do Avaliador)  
(número do CPF e identidade do declarante)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

(Avaliador) ....., Registro na CREFI sob nº ....., (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

(Local), ..... de ..... de 2014.

---

(Nome e assinatura do Avaliador)  
(número do CPF e identidade do declarante)



### ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIADOR  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Júlio César da Silva Tavares, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº M 3 258 844 SSP-MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 532.726.926-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG. nº ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº ....., devidamente matriculado na Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CREFI sob o nº ....., doravante denominada **Avaliador**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA OU PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA CONFORME RESOLUÇÃO DO COFECI 1.066/07, OBSERVANDO A NBR 14653-1, 14.653-2 E 14652-3 DA ABNT- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, APÓS VISTORIAS EM IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE MG.

#### 1.2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

1.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante.

1.2.2. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no item 5.4 a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela secretaria requisitante.

1.2.3. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste termo de referência

1.2.4. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.





### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

- 3.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado;
- 3.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato;
- 3.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 3.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria de Administração e Finanças através do Departamento de Gestão Patrimonial;
- 3.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado;
- 3.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida as condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO AVALIADOR GREDENCIADO**

- 4.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Termo de Referência;
- 4.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados;
- 4.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais;
- 4.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora,
- 4.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato;



4.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço;

Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no ar. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração;

c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante a aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre \_\_\_\_ de Agosto de 2017

---

**Secretário de Administração e Finanças**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**